

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SUPERFRIO ARMAZENS GERAIS S.A., CNPJ n. 02.060.862/0027-74, neste ato, devidamente representada, por seu Diretor Financeiro, Sr. **Alexandre Brandão** e por sua Diretora de Recursos Humanos, Sra. **Camila Scapim Arcaro** e, **SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO ARMAZENS GERAIS DO RGS**, CNPJ n. 92.247.360/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **LOURIVAL PEREIRA**; cpf n.º 082.003.780-04, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com a força prevista no artigo 611-A da CLT, estipulando livremente as condições de trabalho previstas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2024 até 30 de abril de 2025, sendo preservada a data base de 01 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante(s), abrangerá a (s) categoria (s) Categoria Profissional.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PISO SALARIAL: É fixado piso salarial no valor de R\$ 1.684,54 (Um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), para as contratações a contar de 01/05/2024, tanto para trabalhadores na área operacional quanto na área de administração.

—DS

AAB

—Rubrica

CSA

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo primeiro: Os salários, em 01/05/2024, serão reajustados pela aplicação da variação acumulada da inflação medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no período compreendido entre 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, fixado em 4% (quatro por cento).

Parágrafo segundo: O reajuste dos salários, se dará na forma proporcional ao mês de admissão daqueles empregados contratados no período revisando, vale dizer, a partir 01 de maio de 2024.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros.

Adicional de Hora-Extra

CLAUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas na forma da Lei, exceto na hipótese da adoção do regime de compensação previsto na cláusula 22º retro.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto nos artigos 73 e seguinte da CLT será de 20% (vinte por cento) em relação a hora diurna (Lei).

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUENIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 5% (cinco por cento), a cada 5 (cinco) anos de serviços continuos na empresa, limitado a 10% (DEZ POR CENTO) percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário base percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração sem prejuízo de vantagens superiores que já estejam sendo concedidas.

—DS

AAB

—Rubrica

CSA

Auxílio Alimentação**CLÁUSULA OITAVA - VALE-ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO - PAT**

-A empresa compromete-se, a partir de 1º de maio 2024, a subsidiar a alimentação de seus empregados, através do fornecimento de um vale alimentação no valor de 160,00 (cento e sessenta reais), por mês e vale refeição no valor de 23,69 (vinte e três reais e sessenta e nove centavos) dia de trabalho efetivo.

Parágrafo primeiro: Fica a empresa autorizada a descontar de seus empregados o valor correspondente destes no custo do vale alimentação no percentual de 15,00% (quinze por cento).

Parágrafo segundo: A EMPRESA é responsável pela parcela que exceder a parte custeada pelo obreiro (15%) na forma do Decreto n.º 5 , de 14 de Janeiro de 1.991, que aprovou o Regulamento da Lei n.º 6.321, de 14 de Abril de 1.976 , no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo terceiro: A concessão do benefício do vale refeição/ alimentação / alimentação no local de trabalho , não terá natureza salarial, não se incorporará , por conseguinte, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de natal, férias , indenização compensatória e licença prêmio, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento tributável para o empregado , conforme preceitua o Decreto n.º 5 , de 14 de Janeiro de 1.991, que aprovou o Regulamento da Lei n.º 6 .321 , de 14 de Abril de 1.976 , no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo quarto: O vale refeição/alimentação ou alimentação no local não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos dias de ausência:

- a) Auxílio-doença por conta do INSS após o 16º dia
- b) Acidente de trabalho após o 30º dia
- e) Licença não remunerada
- d) Licença Maternidade por conta do INSS
- e) Serviço militar
- f) Suspensão
- g) Prisão
- h) Falta ao trabalho não justificada.
- i) Greve
- j) Aviso Prévio Indenizado
- k) Férias

—DS

AAB

—Rubrica

CSA

Auxílio Transporte**CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE**

A empresa fica obrigada a fornecer a seus empregados o vale transporte, nos termos da Lei n.07.619/87, com desconto de 6% (seis por cento) sem que este valor seja considerado salário in natura, não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

Auxílio Saúde**CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE**

A empresa concederá aos seus colaboradores convenio saúde, serviço oferecido por operadoras contratadas, empresas privadas, com intuito de prestar assistência médica e hospitalar complementar.

Parágrafo primeiro: O custeio do plano de saúde, cota da empresa, será no importe dos valores abaixo discriminados conforme faixa etária, a título de mensalidade do plano ambulatorial/hospitalar semi-privativo, referente ao colaborador e seus dependentes legais (limitado ao cônjuge e filhos menores)

VALORES POR FAIXA ETÁRIA:

R\$ 148,36 de 0 até 18 anos

R\$ 170,62 de 19 até 23 anos

R\$ 196,13 de 24 até 28 anos

R\$ 225,66 de 29 até 33 anos

R\$ 259,49 de 34 até 38 anos

R\$ 301,03 de 39 até 43 anos

R\$ 364,24 de 44 até 48 anos

R\$ 473,59 de 49 até 53 anos

R\$ 639,30 de 54 até 58 anos

R\$ 889,15 de 59 até 99 anos

Parágrafo segundo: Fica a empresa autorizada a descontar, mensalmente, de seus empregados os valores, correspondentes à coparticipação no custo do plano de saúde.

Parágrafo terceiro: A participação do cônjuge e dos dependentes legais será de custo TOTAL do empregado, não acarretando qualquer custo ao empregador.

—DS

AAB

—Rubrica

CSA

PARTICIPAÇÕES DOS COLABORADORES:

- a) Dependente: a partir R\$ 148,36 (cento e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos) por dependente (consultar faixa de idade);
- b) R\$ 20,00 (vinte reais) por consulta agendada e R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por consultas de urgências e emergências;
- c) 30% participação nos valores de exames;
- d) R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), valor por internação (independente do tempo, seja um dia ou mais);
- e) Valores de participações para Psiquiatria e Fisioterapia, consultar tabela da UNIMED.
- f) Os valores aqui mencionados quando alterados pela UNIMED com o aceite pelo empregador, serão repassados na sua integralidade aos empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Parágrafo primeiro: Trata-se de um contrato firmado com uma seguradora com as seguintes coberturas:

Parágrafo segundo: É disponibilizado o seguro de Assistência Funeral Familiar que compreende o titular, cônjuge e filhos limitados ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e por Morte Acidental de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Desligamento/Demissão

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

Relações de **Trabalho** - Condições de Trabalho, Normas de **Pessoal e Estabilidades**

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez na forma da lei.

—DS

AAB

—Rubrica

CSA

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar á empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho será as da estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERA DA APOSENTADORIA

Fica-garantido o emprego do empregado que estiver a menos de 12 meses de sua aposentadoria por tempo de serviço, desde que o interessado comprove esta condição previamente, e por escrito junto à empresa, sob pena de perda da garantia.

Outras normas de pessoal

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRABALHO EM ATIVIDADES INSALUBRES -

Convencionam as partes, com fulcro no artigo 611-A, inciso XIII, da CLT, que a prorrogação ou compensação de jornada de trabalho em ambientes insalubres prescinde da licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Emprego, podendo ser conciliado o trabalho insalubre em regime de compensação ou de horas extras.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas são obrigadas a anotar na carteira do trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado ou, no mínimo, de acordo com a nomenclatura da Classificação Brasileira de Ocupações;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IGUALDADE SALARIAL

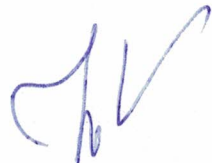
Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

—DS

AAB

—Rubrica

CSA



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento.

CLAUSULA VIGESIMA – DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, farmácia, seguro de vida em grupo, compras no próprio estabelecimento inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem comprovadamente utilizados pelo empregado em seu proveito. Referidos descontos não podem ultrapassar 30% dos rendimentos líquidos.

Parágrafo único: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito com exceção do seguro de vida em grupo, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada e Saldo do Banco de Horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

A jornada normal de 44 (quarenta e quatro) horas trabalhadas na semana poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o Art. 59 da CLT, ser acrescido de horas suplementares em números não excedentes de 02 (duas) horas diárias, com os critérios de banco de horas (período de apuração) na forma semestral.

a) As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta) por cento sobre a hora normal, as horas trabalhadas em feriados ou repouso semanal

b) remunerado serão calculados de conformidade com a C.L.T., desde que não tenham folga compensatória em regime de banco de horas.

—DS

AAB

—Rubrica

CSA

- c) Será utilizado o critério de banco de horas com compensação semestral, quando as horas não compensadas dentro do respectivo período, deverão ser obrigatoriamente pagas com o acréscimo legal. Para efeitos de período de apuração computar-se-á o dia 26 do primeiro mês até o dia 25 do sexto mês.
- d) Se houver saldo negativo de horas serão descontadas no referido semestre, ou em caso de interesse do empregador, as mesmas podem ser abonadas.
- e) Em caso de demissão do colaborador, elas serão pagas quando positivas (vide paragrafo "a" mencionado acima), quando negativas, as mesmas podem ser abonadas quando do interesse do empregador ou ainda descontadas em rescisão.
- f) As compensações deverão ser acordadas previamente entre colaborador e empresa.

Turnos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALAS DIFERENCIADAS DE TRABALHO

Com base no Art . 70, inciso XIII, Capítulo I da Constituição Federal, bem como artigo 59-A da CLT, fica facultado às empresas e respectivos empregados estabelecerem acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, possibilitando estabelecer jornada de trabalho, conforme abaixo:

Parágrafo primeiro - DA JORNADA DE TRABALHO 12 x 36 (de 12 horas de trabalho com 36 horas de descanso).

- a) As horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não será remunerada extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.
- b) Os dias destinados ao repouso semanal do empregado, bem como os domingos e feriados, não serão remunerados em dobro, pois são compensados no regime 12 x 36. (Art. 5º da Lei 605/49)
- c) A presente escala pode ser utilizada exclusivamente para o setor de "PORTARIA" e SALA DE MAQUINAS/MANUTENÇÃO.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) falta mensal, no caso de consulta médica. mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

—DS

AAB

—Rubrica

CSA



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS

As empresas, dispensarão seus empregados durante (meio) dia expediente, sem prejuízo, para o saque das parcelas do PIS, quando a empresa não tiver convênio com a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CURSOS E REUNIÕES

Dos cursos-e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, caso sejam realizados fora do horário normal de trabalho, as horas correntes lançadas no regime de banco de horas.

Para empregados em férias que desejarem participar dos cursos e reuniões promovidas pela empresa, Fica liberado sua participação desde que seja de livre consentimento entre empregado e empregador. Nesses casos, não haverá pagamento de horas extras ou qualquer outro adicional.

**Saúde e Segurança do
Trabalhador Equipamentos de
Segurança CLÁUSULA VIGÉSIMA
SÉTIMA - EPI**

As empresas deverão fornecer gratuitamente EPI para o trabalho de seus empregados. A empresa mantém e manterá lavanderia contratada para higienização dos EPIs, entretanto, se mesmo assim o empregado, a seu exclusivo critério, preferir fazer a higiene as suas próprias expensas não haverá que se falar em indenização de qualquer tipo, a qualquer tempo, por este ato .

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa, considerando a importância da atividade sindical e diante da limitação de arrecadação por parte das entidades sindicais imposta pela Lei nº 13.467/2017, acorda em repassar o valor do desconto assistencial ao SAGERS em benefício dos empregados, da seguinte forma, uma parcela de 1,50% sobre o salário base dos empregados, corrigidos e aumentados no mês de maio, por responsabilidade que deverá ser paga em até 30 dias da assinatura do presente acordo. Realizará o mesmo procedimento junto a folha de pagamento de setembro de 2024, ressalvado o direito de oposição até 10 (dez) dias após a efetivação do acordo. O recibo dos recolhimentos dos valores ao Sindicato, para ter eficácia e validade, tudo sob as penas do Artigo nº 600 da CLT, deverá estar acompanhado de relação discriminatória que conste o nome dos empregados e o valor do desconto realizado.

Relações Sindicais

—DS

AAB

—Rubrica

CSA

DocuSign Envelope ID: 0F4E7910-6DC0-46BE-82F8-F90FC45EC4A4

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLAUSULA VIGESMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes Sindicais que não estiverem cedidos com tempo integral ao Sindicato da Categoria, terão, dispensa remunerada do trabalho por meia jornada dia a cada semana, até o limite de 2 (dois) dias por mês e no ano 24 (vinte e quatro) dias para integral dedicação as atividades sindicais, ressalvado o período referente ao deslocamento e locomoção para integral dedicação as atividades sindicais.

Disposições Gerais

Das Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

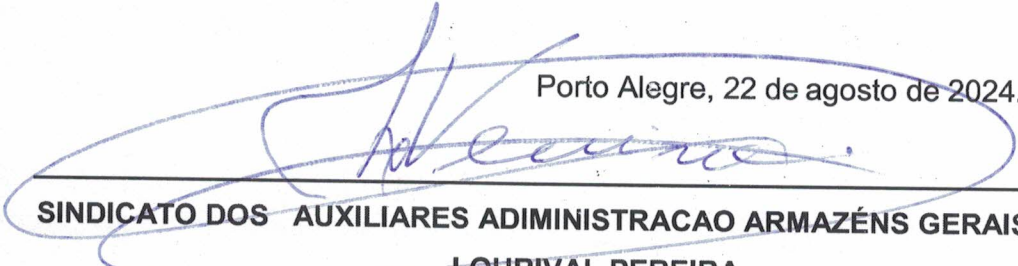
Fixa-se a multa de 10% sobre o saldo inicial não pago na data de seu vencimento com o acréscimo de mais 5% (cinco por cento) por dia quando o atraso ultrapassar a marca de 20 dias, incidindo, para efeitos de cálculo, a partir do primeiro dia de atraso;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA – DESCUMPRIMENTO DE

OBRIGAÇÃO DE FAZER

Fixa-se, por descumprimento de cláusula de acordo, convenção, sentença normativa ou obrigação, no valor equivalente a 10% da remuneração total do empregado prejudicado, e em favor do mesmo, por tantas vezes quando se repetir a infração.

Porto Alegre, 22 de agosto de 2024.


SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO ARMAZÉNS GERAIS DO RGS
LOURIVAL PEREIRA

Diretor Presidente

DocuSigned by:

ALEXANDRE AUGUSTO BRANDÃO

B0697F90C5024EA...

SUPERFRIO ARMAZENS GERAIS S.A

ALEXANDRE AUGUSTO BRANDÃO

Diretor Financeiro

Assinado por:

Camila Scapim Arcaro

B5FBAC52B51D4EF...

SUPERFRIO ARMAZENS GERAIS S.A

CAMILA SCAPIM ARCARO

Diretora de Recursos Humanos